



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Ano XI - Edição nº 01010 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
569C1131F1996FD5CC4D57D084D87F72

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DL 006-2020
- HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DL 007-2020.  
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DL 008-2020.  
HOMOLOGAÇÃO , EXTRATO DE CONTRATO E CONTRATO DL 004-2020.
- CONTRATO 022-2020- 1º TERMO ADITIVO -VALMIR BENTO DE OLIVEIRA.
- RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2019.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Dispensa de Licitação nº 006/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/02/2020. Objeto: Aquisição de Material de Papelaria para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros. Sendo ratificada a contratação de **NATÁLIA NUNES OLIVEIRA TRISTÃO – EPP** CNPJ/MF nº: 06.209.638/0001-13, pelo valor global de R\$ 7.244,00 (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais).

CORDEIROS, 19 de fevereiro de 2020.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0007/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA

**CONTRATO:** 0077/2020

**CONTRATADA:** NATÁLIA NUNES OLIVEIRA TRISTÃO – EPP.

**CNPJ/MF n°:** 06.209.638/0001-13.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Papelaria para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros .

**VALOR GLOBAL: R\$ 7.244,00 (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais)**

**VIGENCIA:** 11 (onze) meses

**ASSINATURA:** 20/02/2020

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020**  
**CONTRATO N.º 0077/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORDEIROS E  
NATÁLIA NUNES OLIVEIRA  
TRISTÃO – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NATÁLIA NUNES OLIVEIRA TRISTÃO – EPP** sediada à Praça Coronel Pompílio Nunes, nº 03 - Bairro São Vicente - Vitória da Conquista - Ba - Cep.: 45.000-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.209.638/0001-13, Inscrição Estadual nº 063.628.865, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra Marileda Nunes Oliveira Costa, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.485, Aptº 504 -Edifício Gion - Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador do RG nº 01.463.906-87 SSP/BA e CPF nº 268.405.025-20, com base nas disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de sistemas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste contrato, Aquisição de Material de Papelaria para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros .

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **II-CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**33903000000 - Material De Consumo**

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 7.244,00 (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais)**

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega dos produtos será parcelada, no prazo de 10(dez) dias, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável.

4.2- O recebimento dos serviços, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 – A fiscalização do Contrato será realizado pelo Gestor de Contrato, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;

a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiros, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de Aquisição de Material de Papelaria para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros .

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 20 de fevereiro de 2020.

### Prefeitura Municipal de Cordeiros

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz

Contratante

### NATÁLIA NUNES OLIVEIRA TRISTÃO – EPP

CNPJ/MF sob o nº 06.209.638/0001-13

Marileda Nunes Oliveira Costa

CPF nº 268.405.025-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Dispensa de Licitação nº 003/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/02/2020. Objeto: Contratação de empresa na Prestação de Serviços Gráficos pra atender a necessidade do Projeto programa Estação Juventude para o Município de Cordeiros. Sendo ratificada a contratação de **AURELINO ALVES DOS SANTOS portadora** do CNPJ n.º 42.007.708/0001-14 pelo valor global de R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).

CORDEIROS, 10 de fevereiro de 2020.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020**  
**CONTRATO N.º 0065/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORDEIROS E  
AURELINO ALVES DOS SANTOS  
NETO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO** sediada à Rua XV de Novembro, nº 59 - Bairro Centro - Condeúba - Ba - Cep.: 46200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.007.708/0001-14, Inscrição Estadual nº 007.217.887, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 59, Centro, na cidade de Condeúba - Bahia, portador do RG nº 05039973-07 SSP/BA e CPF nº 554.672.705-59, com base nas disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de sistemas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa na Prestação de Serviços Gráficos pra atender a necessidade do Projeto programa Estação Juventude para o Município de Cordeiros.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**33903000000 - Material De Consumo**

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)**

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega dos produtos será parcelada, no prazo de 10(dez) dias, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável.

4.2- O recebimento dos serviços, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 – A fiscalização do Contrato será realizado pelo Gestor de Contrato, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;

a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiros, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de execução indireta por empreitada global.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 10 de fevereiro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz

Contratante

**AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**

CNPJ: 42.007.708/0001-14

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0006/2020**  
**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA  
**CONTRATO:** 0065/2020  
**CONTRATADA:** AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO.  
**CNPJ n.º:** 42.007.708/0001-14

**OBJETO:** Contratação de empresa na Prestação de Serviços Gráficos pra atender a necessidade do Projeto programa Estação Juventude para o Município de Cordeiros.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).**

**VIGENCIA:** 11 (onze) meses

**ASSINATURA:** 10/02/2020

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Dispensa de Licitação nº 007/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/02/2020. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros. Sendo ratificada a contratação de **TAMIRYS RODRIGUES RIBEIRO 05963948533**, CNPJ nº : 28.793.486/0001-81 pelo valor global de R\$ 1.860,40 (um mil oitocentos e sessenta reais quarenta centavos).

CORDEIROS, 19 de fevereiro de 2020.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0008/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA

**CONTRATO:** 0078/2020

**CONTRATADA:** TAMIRYS RODRIGUES RIBEIRO 05963948533

**CNPJ n.º :** 28.793.486/0001-81

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros.

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.860,40 (um mil oitocentos e sessenta reais quarenta centavos)**

**VIGENCIA:** 11 (onze) meses

**ASSINATURA:** 20/02/2020

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0008/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020**  
**CONTRATO N.º 0078/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE CORDEIROS E**  
**TAMIRYS RODRIGUES RIBEIRO**  
**05963948533.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TAMIRYS RODRIGUES RIBEIRO 05963948533** sediada à Praça Manoel José Cordeiro, nº 79 centro- Cordeiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.793.486/0001-81, Representada pela Srta. Tamirys Rodrigues Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Cordeiros- Bahia, portadora do RG nº 202440510 SSP/BA e CPF nº 059.639.485-330, ora denominado **CONTRATADA** com base nas disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de sistemas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste contrato, Aquisição de Material de Limpeza para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**33903000000 - Material De Consumo**

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 1.860,40 (um mil oitocentos e sessenta reais quarenta centavos)**

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega dos produtos será parcelada, no prazo de 10(dez) dias, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável.

4.2- O recebimento dos serviços, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 – A fiscalização do Contrato será realizado pelo Gestor de Contrato, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;

a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiros, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de Aquisição de Material de Limpeza para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros .

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 20 de fevereiro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz

Contratante

**TAMIRYS RODRIGUES RIBEIRO 05963948533**

CNPJ/MF sob o nº 28.793.486/0001-81

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Dispensa de Licitação nº 008/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/02/2020. Objeto: Aquisição de Material Esportivo para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros. Sendo ratificada a contratação de **PATRICIA DA SILVA RODRIGUES ME** portador inscrito no CNPJ sob o nº 23.840.148/0001-30 pelo valor global de R\$ 10.661,74 (dez mil seiscentos e sessenta e um reais setenta e quatro centavos).

CORDEIROS, 19 de fevereiro de 2020.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0009/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA

**CONTRATO:** 0079/2020

**CONTRATADA:** PATRICIA DA SILVA RODRIGUES ME

**CNPJ sob o nº 23.840.148/0001-30**

**OBJETO:** Aquisição de Material Esportivo para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros.

**VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

**VIGENCIA:** 11 (onze) meses

**ASSINATURA:** 20/02/2020

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0009/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020**  
**CONTRATO N.º 0079/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORDEIROS E  
PATRICIA DA SILVA RODRIGUES ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PATRICIA DA SILVA RODRIGUES ME** portador inscrito no CNPJ sob o nº 23.840.148/0001-30, Inscrição Estadual nº 129.424.936 - ME, sediada à Rua Isaque Alves dos Santos, n.º 350, Bairro São Cristovão na cidade de Caculé - Bahia CEP 46.300-000, neste ato representado pelo Sr. Rosenildo dos Santos Nunes, portador do RG nº 04.685.996-90 SSP/BA e CPF nº 477.627.995-91, ora denominada **CONTRATADA** com base nas disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de sistemas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste contrato, Aquisição de Material Esportivo para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros,  
§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.  
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**33903000000 - Material De Consumo**

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 10.661,74 (dez mil seiscentos e sessenta e um reais setenta e quatro centavos)**

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega dos produtos será parcelada, no prazo de 10(dez) dias, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável.

4.2- O recebimento dos serviços, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 – A fiscalização do Contrato será realizado pelo Gestor de Contrato, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;

a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiros, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de Aquisição de Material esportivo para atender a necessidade do Projeto Programa Estação da Juventude para o Município de Cordeiros .

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 20 de fevereiro de 2020.

### Prefeitura Municipal de Cordeiros

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz

Contratante

### PATRICIA DA SILVA RODRIGUES ME

CNPJ sob o nº 23.840.148/0001-30

Representante Legal: Rosenildo dos Santos Nunes

Contratada

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N.º 0022/2020 CELEBRADO PELA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORDEIROS E VALMIR  
BENTO DE OLIVEIRA, QUE TEM POR OBJETO  
A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADA À RUA  
15 DE NOVEMBRO, S/N, BAIRRO CENTRO  
PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CORDEIROS – BAHIA.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cordeiros - Bahia, inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros/Ba, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Delci Alves Luz.

**CONTRATADA:** VALMIR BENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, inscrito no RG N.º 15955138 SSP/SP e CPF N.º 362.349.585-91, residente e domiciliado a na Rua 15 de Novembro, 220, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 0022/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADIÇÃO**

O presente termo aditivo tem como objeto o REEQUILIBRIO FINANCEIRO do Contrato firmado entre as partes para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cordeiros – Bahia. Tendo o valor mensal da locação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) adicionado em 40% (quarenta por centos), passando o valor mensal para R\$ 700,00 (setecentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal se encontra no amparo legal no artigo 58, § 1º e § 2º e artigo 65 § 6º, da Lei n.º 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, a encargo da Prefeitura Municipal de Cordeiros-Bahia.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cordeiros/Bahia, em 20 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Delci Alves Luz  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
VALMIR BENTO DE OLIVEIRA  
CPF Nº 362.349.585-91

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA - CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")												RS 1,00	
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
LIQUIDADAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAY/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	Total (Últimos 12 meses) (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>	1.000.265,72	959.898,40	984.091,49	316,916,42	1.077.242,58	986.622,52	1.011.734,58	206.640,47	1.732.244,88	1.004.629,63	971.082,93	1.004.675,96	11.920.015,58
Pessoal Ativo	1.000.265,72	959.898,40	984.091,49	316,916,42	1.077.242,58	986.622,52	1.011.734,58	206.640,47	1.732.244,88	1.004.629,63	971.082,93	1.004.675,96	11.920.015,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	940.889,72	881.130,06	909.602,78	239.648,22	1.044.920,77	911.220,97	942.066,45	130.843,12	1.672.170,65	919.602,63	899.385,08	1.015.601,48	11.071.381,93
Obrigações Patronais	59.376,00	78.768,34	74.488,71	77.248,20	72.321,81	69.401,55	69.688,13	69.797,35	59.774,23	85.027,00	71.667,85	71.074,48	888.633,65
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas													
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras desp. pessoal decor. contr. tercir. ou Contrat. de forma indiret	875,00												875,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>													
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	875,00												875,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	999.390,72	959.898,40	984.091,49	316,916,42	1.077.242,58	986.622,52	1.011.734,58	206.640,47	1.732.244,88	1.004.629,63	971.082,93	1.004.675,96	11.920.140,58
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV)</b>													51,94
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inscos I, II e III, art. 20 da LRF)													60,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													57,00
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do art. 59 da LRF)</b>													54,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito, Emissão: 27/02/2020, às 14:51:53													

  

Deici Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 053.136/0-0
Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF: 004.404.975-74	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA - CONSOLIDADO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019														
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAY/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	Total (Últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(D)</b>	1.000.265,72	959.898,40	984.091,49	316.916,42	1.677.242,58	980.622,52	1.011.734,58	200.640,47	1.732.244,88	1.004.629,63	971.052,93	1.090.675,96	11.930.015,58	11.930.015,58
Pessoal Ativo	1.000.265,72	959.898,40	984.091,49	316.916,42	1.677.242,58	980.622,52	1.011.734,58	200.640,47	1.732.244,88	1.004.629,63	971.052,93	1.090.675,96	11.930.015,58	11.930.015,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	940.889,72	881.130,06	909.602,78	239.648,22	1.604.920,77	911.220,97	942.066,45	130.843,12	1.672.470,65	919.602,63	809.385,08	1.019.601,48	11.071.381,93	11.071.381,93
Obrigações Patronais	59.376,00	78.768,34	74.488,71	77.288,20	72.321,81	69.401,55	69.688,13	69.797,35	59.774,23	85.027,00	71.667,85	71.074,48	858.633,65	858.633,65
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras desp. pessoal desc. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	875,00												875,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	875,00												875,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (D) = (D - D)</b>	999.390,72	959.898,40	984.091,49	316.916,42	1.677.242,58	980.622,52	1.011.734,58	200.640,47	1.732.244,88	1.004.629,63	971.052,93	1.090.675,96	11.929.140,58	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	22.968.262,08													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	22.968.262,08													
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>	5,194													
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	60,00													
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	13.001.909,39													
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	5,400													
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF)</b>	5,400													
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/02/2020, às 14:57:53														

Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	Cloves Vinício Amoral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0
Cassio Leles Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF: 004.404.975-74	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019  
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>14.252.263,50</b>	<b>14.146.966,30</b>	<b>14.009.221,42</b>	<b>13.833.519,56</b>
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	14.796.886,12	14.692.628,62	14.554.883,74	14.417.138,86
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos	1.039,70	1.039,70	1.039,70	1.039,70
De Contribuições Previdenciárias	14.795.846,42	14.691.588,92	14.553.844,04	14.416.099,16
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas	(544.622,62)	(545.662,32)	(545.662,32)	(583.619,30)
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>8.668.727,27</b>	<b>9.249.391,14</b>	<b>8.193.807,88</b>	<b>7.654.278,22</b>
Disponibilidade de Caixa	8.668.727,27	9.249.391,14	8.193.807,88	7.654.278,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.796.795,34	9.258.270,63	8.202.687,37	7.663.157,71
(-) Restos a Pagar Processados	128.068,07	8.879,49	8.879,49	8.879,49
Demais Haveres Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>5.583.536,23</b>	<b>4.897.575,16</b>	<b>5.815.413,54</b>	<b>6.179.241,34</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>27.538.441,62</b>	<b>27.950.187,03</b>	<b>21.292.260,89</b>	<b>22.968.262,08</b>
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	51,75	50,61	65,79	60,23
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	20,28	17,52	27,31	26,90
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	33.046.129,94	33.540.224,44	25.550.713,07	27.561.914,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	29.741.516,95	30.186.202,00	22.995.641,76	24.805.723,05

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000		37.956,98	37.956,98	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA				
RP NÃO-PROCESSADOS				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/02/2020, às 14:55:00

_____ Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	_____ Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0
_____ Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF:004.404.975-74	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.538.441,62	27.950.187,03	21.292.260,89	22.968.262,08
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00 %	6.058.457,16	6.149.041,15	4.684.297,40	5.053.017,66
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	5.452.611,44	5.534.137,04	4.215.867,66	4.547.715,89

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>				
MEDIDAS CORRETIVAS				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/02/2020 , as 14:53:56

_____ Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	_____ Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0
_____ Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF:004.404.975-74	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019  
 RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Mobiliária</b>		
Interna		
Externa		
<b>Contratual</b>		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação.		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)		
<b>TOTAL (III)</b>		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	22.968.262,08	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)		0,00
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia -IIa)</b>		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.674.921,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.307.429,74	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.607.778,35	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Parcelamentos de Dívidas</b>		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
<b>Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas</b>		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/02/2020 , as 14:54:36

_____ Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	_____ Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0
_____ Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF:004.404.975-74	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos não liquidados cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (g) = (a - (b + c + d + e))				
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)</b>	<b>0,00</b>	<b>18.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONT. AO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCACAO	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (ii)</b>	<b>7.663.157,71</b>	<b>8.879,49</b>	<b>121.777,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.532.500,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Recursos Ordinários	3.774.639,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.774.639,32	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	(751.381,55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(751.381,55)	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	(1.964.411,20)	3.060,00	83.049,95	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.050,521,15)	0,00	0,00	0,00	
FCBA - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA	3.779,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779,77	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	3.350,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350,78	0,00	0,00	0,00	
Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	7.570,73	0,00	4.734,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.836,02	0,00	0,00	0,00	
CONT. AO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCACAO	74.950,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.950,30	0,00	0,00	0,00	
Transferências FUNDEB (Apliação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	(992.015,54)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(992.015,54)	0,00	0,00	0,00	
Transferências FUNDEB (Apliação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	165.573,20	5.091,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.481,71	0,00	0,00	0,00	
AGAO JUDICIAL FUNDEF - PRECATORIOS	4.803.721,60	0,00	33.992,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.769.728,72	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	(191.135,33)	728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(19.863,33)	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	(551.181,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(551.181,72)	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios - Educação	280,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,69	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios - Saúde	391.581,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.581,90	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	1.128.952,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128.952,33	0,00	0,00	0,00	
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	26.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.389,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	145.176,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.176,76	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	525,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,08	0,00	0,00	0,00	
CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL	478.721,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478.721,18	0,00	0,00	0,00	
Alienções de Bens	-40.070,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.070,41	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (iii) = (i + ii)</b>	<b>7.663.157,71</b>	<b>8.879,49</b>	<b>140.037,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.514.240,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RPPS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - RPPS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL - RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Emissor: -

Delei Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0	Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF: 004.404.975-74
--	---	--

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)</b>	<b>0,00</b>	<b>18.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONT. AO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCACAO	0,00	8.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (ii)</b>	<b>7.663.157,71</b>	<b>8.879,49</b>	<b>121.777,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.532.590,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Ordinários	3.774.639,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.774.639,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	(751.381,55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(751.381,55)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	(1.964.411,20)	3.060,00	83.049,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.050,521,15)	0,00	0,00	0,00	0,00
FCBA - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA	3.779,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	3.350,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	7.570,73	0,00	4.734,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.836,02	0,00	0,00	0,00	0,00
CONT. AO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCACAO	74.950,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.950,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências FUNDEB (Apliação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	(992.015,54)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(992.015,54)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências FUNDEB (Apliação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	165.573,20	5.091,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.481,71	0,00	0,00	0,00	0,00
AGAO JUDICIAL FUNDEF - PRECATORIOS	4.803.721,60	0,00	33.992,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.769.728,72	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	(191.135,33)	728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(19.863,33)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	(551.181,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(551.181,72)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	280,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	391.581,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.581,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	1.128.952,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128.952,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	26.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	145.176,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.176,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	525,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,08	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL	478.721,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478.721,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienções de Bens	-40.070,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.070,41	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (iii) = (i + ii)</b>	<b>7.663.157,71</b>	<b>8.879,49</b>	<b>140.037,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.514.240,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RPPS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - RPPS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL - RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Emissor: .:as

Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	Cloves Vinício Amarel Santos Contador CRC-BA 035136/O-0	Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF: 004.404.975-74
--	---	--

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019  
 LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	22.968.262,08
Receita Corrente Líquida Ajustada	22.968.262,08

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.929.140,58	51,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	13.780.957,25	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	13.091.909,39	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	12.402.861,53	54,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.179.241,34	26,90
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.561.914,50	

<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.053.017,66	

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.674.921,93	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.607.778,35	

<u>RESTOS A PAGAR</u>	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		7.514.240,68

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/02/2020 , as 14:56:07

_____ Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	_____ Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0
_____ Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF:004.404.975-74	



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA - CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019  
 LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	22.968.262,08
Receita Corrente Líquida Ajustada	22.968.262,08

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.929.140,58	51,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00 %	13.780.957,25	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00 %	13.091.909,39	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00 %	12.402.861,53	54,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.179.241,34	26,90
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.561.914,50	

<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.053.017,66	

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.674.921,93	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.607.778,35	

<u>RESTOS A PAGAR</u>	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		7.514.240,68

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/02/2020 , as 14:59:17

_____ Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	_____ Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0
_____ Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF:004.404.975-74	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA - - CONSOLIDADO**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11.1)

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
		LÍQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  (b)	TOTAL  (c) = (a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito. Emissão: 27/02/2020 . as 14:53:30

_____ Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20	_____ Cloves Vinicio Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0
_____ Cassio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças CPF:004.404.975-74	